



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

CONTRATO Nº. 49/2017.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA SÉTIMA REGIÃO E KORP
EMPREENHIMENTOS E CONSTRUÇÕES
EIRELI-ME.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **MARIA EVELINE FERNANDES BARRETO**, portadora do CPF nº 293.562.883-72 e RG nº 90003031352 – SSPDS-CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **KORP EMPREENHIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Dom Luis, nº 300, sala 1412, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60.160-196, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.634/0001-07, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por **MARCUS ANTONIO SILVEIRA FRANKLIN**, portador do CPF nº 639.952.983-20 e RG nº 98002134960 SSP/CE, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2.000 e nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, tendo em vista certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o nº. **54/2017** e no que consta do processo administrativo nº. **2.454/2016**, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente avença consiste na contratação de serviço de reforma do estacionamento no Fórum de Caucaia, situado na Av. Contorno Sul, s/n, Planalto Caucaia – Caucaia/Ce, conforme especificações constantes no termo de referência e respectivos anexos, edital de licitação, bem como com os termos e condições deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1 - São partes integrantes deste termo, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº **54/2017** e anexos;
- b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2.1.1 - Considera-se expressamente revogado o contido na proposta apresentada pela CONTRATADA que disponha em contrário ao estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 13/08/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO, DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Todas as especificações técnicas referentes aos serviços encontram-se nos seguintes documentos anexos ao **Termo de Referência**:

ANEXO I - Modelo de planilha de composição da Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);

ANEXO II - Modelo de planilha de composição dos Encargos Sociais incidentes sobre mão-de-obra horista;

ANEXO III - Quantitativos – Medidas e Cálculos;

ANEXO IV - Planilha Orçamentária;

ANEXO V - Cronograma Físico-Financeiro;

ANEXO VI - Planilhas de Composições de Custos Unitários de Serviços;

ANEXO VII - Especificações técnicas dos serviços;

ANEXO VIII - Modelo Diário dos Serviços;

ANEXO IX - Plantas;

ANEXO X - Imagens fotográficas do local dos serviços.

4.2 - O regime de execução contratual adotado é empreitada por preço unitário.

4.3 - A Contratada poderá subcontratar, em até 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, os serviços:

4.3.1 - Execução de estrutura de madeira para telhamento de alumínio, considerado serviço de logística e preparo do madeiramento, parte não relevante dos serviços contratados;

4.3.3 - Serviço de terraplenagem com máquinas mini-carregadeiras, pá mecânica e rolo compactador;

4.3.4 - Confecção dos textos e implantação dos programas de segurança e medicina do trabalho, correspondentes ao PPRA e PCMSO.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL, HORÁRIO E DOS DIAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – O prazo para execução dos serviços, objeto deste contrato, será de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela Divisão de Manutenção e Projetos para o Contratado.

5.2 – O serviços será executado na Av. Contorno Sul, SN, Planalto Caucaia, em Caucaia - CE. O horário normal dos serviços será de segunda a sexta das 7h30min às 18h30min. As atividades pertinentes ao contrato poderão ser realizadas, extraordinariamente, fora do horário, desde que autorizadas pela Fiscalização da Divisão de Manutenção e Projetos.

5.3 – O Fórum do Trabalho de Caucaia funciona entre 7:30 e 15:30 horas e não será interrompido durante o prazo de execução dos serviços, devendo a Contratada informar, previamente, toda medida a ser tomada com potencial geração de transtorno, tais como: restrição provisória de acesso por entrada de caminhões, máquinas e equipamentos, tremores, ruídos e poeiras, para que a Diretoria do Fórum possa se precaver e evitar possíveis prejuízos ao público jurisdicionado, advogados, servidores e juízes.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

6.1 - O Contratado se obriga a fornecer, sem custo ao Contratante os “serviços de reparos em garantia” sobre os materiais e tudo que se relacionar com a mão-de-obra, como insumos dos serviços parciais e totais executados, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mesmo que sejam caracterizados como vícios aparentes e ocultos.

6.2 - São devidas as reparações em garantia por vício oculto, além do prazo supra, de acordo com a CDC (3º Parágrafo, art. 26), mesmo que já transcorrido o prazo de garantia supra, entretanto, compromete-se o Contratante a comunicar imediatamente tão logo sejam detectados.

6.3 - Obriga-se a Contratada a prestar os serviços em garantia, com logística de intermediar junto a terceiros fabricantes ou prestadoras terceirizadas, para as reparações dos equipamentos, peças e materiais industriais ou dos serviços prestados por empresas terceirizadas.

6.4 - Não incluem as demandas de necessidade de serviços de reparos que decorram por má utilização ou desgaste natural, os quais deverão ser objetos de obrigações de outro contrato de serviços de manutenção continuados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 – DA GESTÃO DO CONTRATO:

7.1.1 - A GESTÃO do Contrato deverá ser constituída por servidores (titular e substituto), designados, formalmente, pela Diretoria-Geral, mediante expedição de Portaria, dando ciência aos servidores designados, em atendimento a Resolução TRT7 nº200/2017.

7.1.2 – Os gestores designados exercerão as atribuições da Resolução TRT7 nº 200/2014 e, entre as quais, se transcreve, a seguir:

a) ACOMPANHAR E ADOTAR todas as providências visando garantir a adequada execução contratual.

b) MANTER CONTROLE: (i) da atuação do fiscal; (ii) do saldo de empenho, informando à Secretaria de Administração, a necessidade de reforço, quando de sua insuficiência; (iii) dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

c) Prestar informações quanto ao desempenho do Contratado, inclusive à conveniência da manutenção da contratação, qualidade técnica do objeto contratado e necessidade de

ajustes em projeto, serviço, supressões ou acréscimos quantitativos e qualitativos ao contrato, acompanhado das devidas justificativas, ouvindo o fiscal, quando necessário.

7.2 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.2.1 - A FISCALIZAÇÃO do Contrato deverá ser constituída por servidores (titular e substituto), designados, formalmente, pela Diretoria-Geral, objeto da mesma Portaria do item 7.1.1, dando ciência aos servidores designados, em atendimento a Resolução TRT7 nº200/2017.

7.2.2 – Os fiscais designados exercerão as atribuições da Resolução TRT7 nº 200/2014 e, entre as quais, se transcreve, a seguir:

a) Administrar a execução do mesmo, atestar nota fiscal para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser comunicadas, em tempo oportuno, ao Diretor da Divisão da DMPRO e/ou à Administração, para a adoção das medidas, formalmente, recomendadas. A ação de fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

b) Aceitar e registrar no processo de contratação o **preposto e seu substituto** indicados pelo Contratado.

c) Comunicar ao Contratado, mediante correspondência juntada aos autos, (1) eventuais irregularidades na execução do contrato, (2) os danos, se houver, causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras, estabelecendo prazo para solução dos problemas apontados.

d) Acompanhar o cumprimento, pelo Contratado, do cronograma físico-financeiro.

e) Apresentar, mensalmente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do contrato.

f) Solicitar, quando necessário, manifestação formal do diretor de unidade administrativa sediada no interior do Estado quanto à fiel execução do serviço ou do fornecimento do bem na localidade, registrando tal fato, acompanhada da documentação, no processo.

7.3 - A Administração poderá designar outro gestor/fiscal, quando conveniente, mediante portaria, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

7.4 – Em quaisquer das hipóteses de designação da gestão/fiscalização, caberá à gestão/fiscalização comunicar à CONTRATADA da sua designação.

7.5 - A gestão e a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido, a cada medição:

a) **provisoriamente**, pelo fiscal que acompanhou a execução do contrato, com base no que foi observado ao longo do acompanhamento e fiscalização, mediante termo

circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) definitivamente, a cargo de outro servidor ou comissão responsável pelo recebimento definitivo, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento provisório, com base na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

8.2 - Havendo pendência durante a vistoria, será necessária nova comunicação escrita do Contratado, e, depois de solucionadas todas as falhas apontadas pela fiscalização, os serviços serão considerados concluídos quando o fiscal do contrato confirmar a conclusão sem pendências, tornando esta comunicação da contratada como a última a gerar o início da contagem do prazo para o recebimento definitivo.

8.3 - O recebimento definitivo do objeto da contratação, não exclui a responsabilidade do Contratado por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas, mesmo que verificados posteriormente.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, incluindo-se entrega no prazo dos documentos abaixo discriminados e relação dos documentos relativos às parcelas de medição.

9.2 - Atender ao chamado do Contratante para **recebimento da Ordem de Serviço no prazo máximo de 02 (dois) dias** úteis a contar da convocação, por escrito.

9.3 - Entregar ofício, antes de iniciado os serviços, com expressa indicação do preposto e seu substituto, para lhe representar durante todo prazo de execução do contrato. (art. 68, Lei 8.666/93 c/c Resolução 200/14, art. 49, II). O preposto deverá acompanhar as visitas do fiscal da contratante no local dos serviços;

9.4 - Entregar, antes de iniciado os serviços, duas vias da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com taxa recolhida junto ao CREA-CE, assinadas pelas partes (Uma será juntada ao Processo e a outra ficará no local dos serviços). Caso haja alteração contratual que ampliar o objeto, o valor do contrato ou a atividade técnica contratada, ou prorrogar o prazo de execução, ou necessidade de detalhar as atividades técnicas sem modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada, deverá a Contratada promover entrega ao Contratante de uma nova ART complementar vinculada à ART inicial. (Resolução Confea/CREA nº 1.025/2009, prevista na Lei nº 5.194/1966).

9.5 - Entregar, antes de iniciado os serviços, o comprovante de entrega da “comunicação prévia dos serviços” junto ao SCPO – Sistema de Comunicação Prévia de Obras do Ministério do Trabalho, disponibilizado via internet: (<http://trabalho.gov.br/seguranca-e-saude-no-trabalho/sistema-de-comunicacao-previa-de-obras-scpo>). Caso haja prorrogação do prazo da reforma, o Contratado se comprometerá a acessar o sistema, informar a nova data de conclusão dos serviços e entregar o comprovante ao Contratante. (art. 18.2.1 da Norma Regulamentadora nº.18 - DA SEGURANÇA E DA MEDICINA DO TRABALHO, prevista nos art. 154 a 159 do DECRETO-LEI 5.452/1943).

9.6 - Entregar, antes de iniciado o serviço, o Livro Diário de Serviços/Livro de ocorrência para os registros cabíveis, com folhas numeradas em três vias, formato e padrão, em anexo.

O mesmo deverá ser mantido no local dos serviços, com a página de cada dia preenchida com as ocorrências e suas vias assinadas pelas partes. (art. 67, 1º Parágrafo, Lei 8.666/93).

9.7 - Entregar, antes de iniciado os serviços, relação dos nomes dos funcionários, com os dados: nome, função, CTPS, RG, CPF e telefone de contato se houver.

9.8 - Entregar, em conjunto com a relação supra, cópia do documento de vínculo entre os profissionais autônomos/empregados e o Contratado, podendo ser assinatura da CTPS (Carteira de Previdência e Assistência Social- páginas da foto e da assinatura da admissão), Contrato de prestação de serviço autônomo (com respectivos NIT-Número de Inscrição do Trabalhador se houver) ou contrato social caso seja sócio da empresa contratada.

9.9 - Entregar uma via comprovando o cadastramento da matrícula CEI - Cadastro Específico do INSS, junto a Secretaria da Receita Federal (via WEB ou Unidade de Atendimento da RFB).

9.10 - Atestados de saúde ocupacionais (ASO) dos funcionários ou profissionais por ocasião de sua lotação no local dos serviços.

9.11 - Entregar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado a partir do dia do recebimento da via contratual assinado pelas partes, um dos comprovantes entre as modalidades legais: (i) caução em dinheiro ou (ii) em títulos da dívida pública, (iii) uma via da apólice seguro-garantia ou uma (iv) via do contrato denominado Carta de Fiança assumida por um Banco, relativo a prestação da garantia contratual, com prazo de vigência que inclua o início da execução do serviço até a data do fim da vigência contratual, conforme requisitos legais, incluindo cobertura de encargos trabalhistas e previdenciários, sem ressalvas.

9.12 - - Aderir ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - Programa Trabalho Seguro, instituído no âmbito da Justiça do Trabalho, voltado à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST), nos termos da Resolução nº 96/CSJT, de 23 de março de 2012, ratificado na Resolução nº 103/CSJT, de 25 de maio de 2012 (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).

9.12.1 - Visando dar início ao cumprimento desta obrigação, o Contratado deverá entregar, antes de iniciado os serviços, o comprovante de recebimento ou protocolo do Termo de Adesão ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - Programa Trabalho Seguro, conforme formulário (item 8.18 do TR) a ser encaminhado ao Gestor Regional do PNPAT-PTS (Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho - Programa Trabalho Seguro), através do e-mail: vladiappb@trt7.jus.br (da Sra. Vlândia Paixão Portela); gab3@trt7.jus.br (do Dr. Francisco José Gomes da Silva) e josvaldoss@trt7.jus.br e no telefone (85)3388-9322 (Sr. José Osvaldo Severiano dos Santos), em atendimento a Resolução CSJT nº 96/ 2012.

9.13 - Aderir ao “Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho”, firmado entre o Governo Federal e as entidades patronais e representativas dos trabalhadores no dia 1º de março de 2012, visando à aplicação e efetividade das Diretrizes nele estabelecidas, nos termos da Resolução nº 103/CSJT, de 25 de maio de 2012 (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho) e,

9.13.1 - Visando dar início ao cumprimento desta obrigação, o Contratado deverá entregar, antes de iniciado os serviços, o comprovante de recebimento ou protocolo do Termo de Adesão ao Compromisso do Aperfeiçoamento às condições de trabalho, conforme formulário a disposição com o Fiscal do Contrato, a ser preenchido e enviado, por e-mail, à Coordenação Geral de Relações do Trabalho-CGRT/MT, em Brasília-DF em atenção ao Dr.

Antônio Arquelino da Silva Neto, e-mail: antonio.arquilino@mte.gov.br; e cgrt.srt@mete.gov.br, e Tel.: (61) 2031-6066 (Secretária: Sra. Valdeíza).

9.14 - Absorver, na execução dos serviços, nos termos da Resolução nº 103/CSJT, de 25 de maio de 2012 (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho), os egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas ou penas alternativas, ao menos na seguinte proporção:

I – 5% (cinco por cento) das vagas, quando da contratação de 20 (vinte) ou mais trabalhadores;

II – 01 (uma) vaga quando da contratação de 06 (seis) a 19 (dezenove) trabalhadores, facultada a disponibilização de vaga para contratações de até 5 (cinco) trabalhadores.

9.14.1 - Visando dar início ao cumprimento desta obrigação, o Contratado deverá entregar, antes de iniciado os serviços, uma cópia de sua carta Ofício/Requerimento de solicitação dos procedimentos de absorção do egresso na execução dos serviços, com protocolada na Vara de Execuções Penais, aos juízes titulares, Dr. César Belmino e/ou Dra. Luciana Souza - Quaisquer dúvidas, e-mails: luciana.tsouza@hotmail.com e cazarbelmino@hotmail.com. Poderá este procedimento ser via Sinduscon-CE, mediante os contatos: e-mail: palomacortez@sindusconce.com.br, ou Tel. (oi) 98956-6833, em atenção a Sra. Paloma Cortez.

9.15 - Entregar, até o 10º dia do início dos serviços, uma versão original do documento principal relativo ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, que deverá ser elaborado e implementado, em atendimento ao art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.1.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994 do M.T.E.

9.16 - Entregar, até o 10º dia do início dos serviços, uma versão original do documento principal relativo ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que deverá ser elaborado e implementado com objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, em atendimento ao art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea “a”, da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994 do MTE.

9.17 - Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012, se obrigando o Contratado a entregar ao Contratante, em conjunto com os documentos relativo as medição, a lista de presença ao treinamento dos funcionários com respectiva assinatura.

9.18 - Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.

9.19 - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

9.20 - Empregar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, com entrega dos serviços nas quantidades, forma, prazo e locais estabelecidos neste Termo.

9.21 - Fornecer os materiais e/ou equipamentos, bem como mão-de-obra necessária à execução dos serviços, com primazia do emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

9.22 - Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.23 - Responder por perdas e danos que vierem, comprovadamente, causar ao Contratante ou a terceiros, em razão da ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados ou prepostos.

9.24 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras que forem devidas e resultantes da execução dos serviços.

9.25 - Não executar, sem devida autorização, por escrito, pelo fiscal do contrato, os serviços decorrentes de fatores não previstos ou somente evidenciados durante o transcorrer dos mesmos.

9.26 - Aceitar os acréscimos ou supressões sobre o objeto do Contrato, nos limites da Lei nº. 8.666/93 e do Decreto 7.983/2013.

9.27 - Entregar o local destinado à instalação dos serviços devidamente limpo, livre de resíduos e com os reparos necessários.

9.28 - Cientificar, imediatamente e por escrito, a execução dos serviços, para que seja efetivado o recebimento provisório.

9.29 - A Contratada concordará com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite estabelecido do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, nos termos do Decreto nº 7.983/13.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Emitir a Ordem de Serviço em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato.

10.2 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

10.3 - Atestar a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para efeito de pagamento.

10.4 - Efetuar o pagamento ao Contratado nas condições e preços pactuados.

10.5 - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, cabendo registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário, à regularização das falhas, faltas ou impropriedades.

10.6 - Disponibilizar local seguro para guarda de materiais objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E SEU REAJUSTE

11.1 Dá-se a este Contrato o valor global de **R\$ 247.989,00** (duzentos e quarenta e sete mil novecentos e oitenta e nove reais), em conformidade com a **Planilha Orçamentária - Proposta da contratada**.

11.2 No preço ofertado estão incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, materiais, mão-de-obra, equipamentos, serviços de terceiros, contribuições e outras que se fizerem necessárias, tais como encargos complementares (ferramentas, equipamentos e

proteção individual, alimentação, transporte, exames, seguros), etc., à plena e completa execução do objeto, inclusive a mobilização para a execução dos serviços.

11.3 Durante a vigência deste Contrato não haverá reajuste de preços, salvo por expressa determinação legal para este ou contratos afins.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos serão efetuados em parcelas correspondentes às medições, conforme cronograma de execução dos serviços, na conta bancária fornecida pela empresa, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal, com a Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.2 - A periodicidade de pagamento poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, sem necessidade de aditamento contratual, condicionado a justificativa pelo Fiscal do Contrato, considerando serviços executados e atestados antes do prazo previsto no cronograma, inclusive por fato superveniente, alterações por interesse da Administração (do TRT da 7ª Região), por caso fortuito ou força maior.

12.3 - O pagamento da primeira medição de serviços estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos e certidões dentro do prazo de validade:

- a. Ofício de apresentação da Medição;
- b. Nota Fiscal emitida pelo Contratado (sem necessidade de recibo);
- c. Boletim de Medição;
- d. Relação mensal complementar com novos nomes, RG, CPF e função do pessoal executante dos serviços, ou declaração afirmando que todos os funcionários já constam da relação já entregue no início dos serviços, conforme item 9.7;
- e. Atestados de saúde ocupacional (ASO) dos profissionais envolvidos, conforme item 9.10;
- f. Certidão negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- g. Certidão negativa de débitos do FGTS;
- h. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- i. Certidão negativa de débitos estaduais e municipais, relativo à sede da Contratada;
- j. Garantia contratual atualizada;
- k. Relatório de Andamento dos Serviços: Fotografias dos itens executados; Cronograma físico atualizado dos serviços, bem como, a justificativa para os eventuais atrasos.

12.4 - O pagamento das medições intermediárias estarão condicionadas à apresentação dos seguintes documentos:

- a. Ofício de apresentação da Medição;
- b. Nota Fiscal emitida pelo Contratado;
- c. Boletim de Medição;

- d. Relação mensal complementar dos novos nomes, RG, CPF e função do pessoal executante dos serviços, acrescidos e não informados no início dos serviços e 1ª Medição ou declaração afirmando que todos os funcionários já constam das relações já entregues no início dos serviços e 1ª medição, conforme item 9.7;
- e. Atestados de saúde ocupacional (ASO) dos novos profissionais envolvidos, conforme item 9.10;
- f. Certidão negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- g. Certidão negativa de débitos do FGTS;
- h. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- i. Certidão negativa de débitos estaduais e municipais, relativo à sede da Contratada;
- j. Garantia contratual atualizada;
- k. Relatório de Andamento dos Serviços: Fotografias dos itens executados; Cronograma físico atualizado dos serviços, bem como, a justificativa para os eventuais atrasos.

12.5 - O pagamento da última medição de serviços, após as datas do recebimento provisório e definitivo do objeto, estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a. Ofício de apresentação de Medição;
- b. Nota Fiscal emitida pelo Contratado;
- c. Boletim de Medição;
- d. Relação mensal complementar dos novos nomes, RG, CPF e função do pessoal executante dos serviços, acrescidos e não informados no início dos serviços, 1ª e 2ª Medição ou declaração afirmando que todos os funcionários já constam das relações já entregues no início dos serviços, 1ª e 2ª medições, conforme item 9.7;
- e. Atestados de saúde ocupacional (ASO) dos novos profissionais envolvidos, conforme item 9.10;
- f. Certidão negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- g. Certidão negativa de débitos do FGTS;
- h. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- i. Certidão negativa de débitos estaduais e municipais, relativo à sede da Contratada;
- j. Garantia contratual atualizada;
- k. Relatório de Encerramento dos Serviços contendo: Fotografias dos itens executados;
- l. Termo de Garantia de fábrica dos equipamentos e peças fornecidos, por acaso existentes;
- m. Relatório de Acidentes de Trabalho sintetizado contendo todas as CAT's (Comunicações de Acidente de Trabalho), quando houver, em anexo ou Declaração da inexistência de acidente de trabalho durante o prazo total dos serviços.

12.6 - Ao longo da vigência contratual, o Contratado obrigará-se a apresentar relação, quando solicitado pela fiscalização, com nome e assinatura, em modelo tipo abaixo-assinados, com preâmbulo: "Declaro ter recebido remuneração por meus serviços prestados no prazo

previsto pela convenção coletiva intersindical vigente”, incluso provas dos recolhimentos bancários (ou extrato) que demonstre as contribuições previdenciárias (INSS) e de seguridade social (FGTS), relativo aos funcionários lotados nos serviços da execução da reforma.

12.7 - A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta de titularidade da **CONTRATADA** onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

12.8 - Considera-se como efetivo pagamento o dia da entrega da ordem bancária na respectiva unidade bancária.

12.9 - Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data limite para pagamento e à correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal, são calculados, na forma do art. 36, §4º da Instrução Normativa nº 02/08 do MPOG, por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365 \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da rubrica **339039**, constante da Atividade **15126.0212205711P660001**. Nota de Empenho nº **2017NE001841**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A **CONTRATADA** ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais se praticar alguma das seguintes ações:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) deixar de entregar documentação exigida no contrato;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

14.2 - O atraso injustificado no atendimento à convocação para recebimento da Ordem de Serviço ou na execução do contrato, sujeitará o Contratado à multa de mora, no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento).

14.3 - Se o atraso, de que trata o item supra, ultrapassar o prazo de 60 dias, a Administração poderá entender pela inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

14.4 - Além das sanções previstas nos itens anteriores, a **CONTRATADA** poderá incorrer nas seguintes penalidades:

- a) **ADVERTÊNCIA**;
- b) **MULTA**, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial do Contrato;
- c) **MULTA**, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, nas hipóteses de inexecução total;
- d) **MULTA**, conforme estabelecido na tabela abaixo:

Nº	Descrição da Infração	Valor das Multas (R\$)
01	Ausência de uniformes ou más condições dos mesmos / Funcionário	50,00
02	Ausência de Registros ou Exames Médicos / Funcionário	50,00
03	Não-fornecimento do EPI ou inadequado ao trabalho / Ocorrência	300,00
04	Não-uso do EPI ou uso inadequado dentro do canteiro / Ocorrência	300,00
<i>Observação: Em caso de reincidência, a multa cobrada será o dobro da anterior.</i>		

e) **MULTA**, no percentual de 2,0% (dois por cento), calculada sobre o valor total do contrato, para os demais casos de descumprimento contratual.

f) **MULTA DE MORA**, no percentual de 0,01% (um centésimo por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, **na hipótese de inobservância dos prazos fixados nos termos do contrato e descumprimento dos prazos estabelecidos nas notificações expedidas pela fiscalização**, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º.666 de 1993.

14.5 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, bem como descontada das respectivas faturas.

14.6 - A aplicação de sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de *e-mail*.

14.7 - As penalidades decorrentes dos itens supra serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 - A Contratada deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado a partir do dia do recebimento da via contratual assinada pelas partes, apresentar comprovante de garantia do cumprimento das cláusulas contratuais, durante sua vigência, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contratado, atualizável nas mesmas condições daquele, podendo a Contratada optar pelas modalidades de garantia previstas no artigo 56 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, à exceção das alterações relacionadas à designação do gestor/fiscal do Contrato, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato.

17.2 Quaisquer requerimentos, cancelamentos e solicitações de qualquer natureza que deseje a **CONTRATADA** formalizar, deverão ser encaminhadas ao Setor Gerenciador do Contrato, o qual promoverá as medidas subseqüentes necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

18.1 De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 05 de dezembro de 2017.


MARIA EVELINE FERNANDES BARRETO
DIRETORA-GERAL DO TRT 7ª REGIÃO
CONTRATANTE


MARCUS ANTONIO SILVEIRA FRANKLIN
KORP EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME
CONTRATADA